

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.107 - SP (2013/0249734-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : PAULO MAURICIO TEIXEIRA MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO : ROBERTO MAFULDE E OUTRO(S)
RECORRIDO : ASSOCIACAO AMIGOS DE ITAMAMBUCA
ADVOGADO : MARIDETE ALVES SAMPAIO CRUZ E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO. SERVIÇOS PRESTADOS POR ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. NÃO OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DE QUEM NÃO É ASSOCIADO.

- O proprietário de lote não está obrigado a concorrer para o custeio de serviços prestados por associação de moradores se não for associado nem aderiu ao ato que institui o encargo.

- Recurso especial provido.

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por PAULO MAURICIO TEIXEIRA MENDES DE CARVALHO, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de cobrança, ajuizada por ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ITAMAMBUCA, em face do recorrente, na qual pretende receber o valor de R\$ 8.006,78 acrescido de multa e juros, referente às despesas de administração, manutenção e vigilância do loteamento Itamambuca.

Sentença: julgou procedente o pedido, para condenar o recorrente a pagar à recorrida o valor pretendido, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora e multa.

Acórdão: deu parcial provimento à apelação interposta pelo recorrente, para afastar a imposição de multa.

Embargos de declaração: interpostos pelo recorrente, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação dos arts. 3º, 5º, II, XX, XXII, XXXII, XXXV, XXXVI, XLI, LIV, LV, LVI, LXXIV, LXXV e LXXVIII, 173, § 5º, da CF;